



LEI Nº 6.442 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Ministério Público do Estado do Piauí, o imóvel que especifica, situado em Teresina-PI, para o fim de construir a Sede do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado na Av. Barão de Castelo Branco, Bairro Monte Castelo, em Teresina-PI, com área de 1,2390 hectares e perímetro de 448,14 metros, conforme Registro de Imóvel do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, no Livro – 02, ficha 01, Matrícula nº 22.011.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a construção da Sede do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina – Piauí.

Art. 3º Obriga-se o Ministério Público do Estado do Piauí a cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

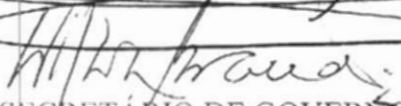
Art. 4º O bem objeto desta doação retornará ao patrimônio estadual na hipótese de desativação da Sede do Ministério Público Estadual, bem como de sua utilização em finalidade diversa da prevista.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de DEZEMBRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO